



## O NOVO RECIBO VERDE ELECTRÓNICO

No seguimento da Lei do Orçamento do Estado para 2010 (Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril), no âmbito da qual ficou prevista a possibilidade da emissão de “recibo verde” em formato electrónico, foi publicada a Portaria n.º 879-A/2010, de 29 de Novembro, que aprovou o respectivo modelo oficial.

Esta medida - que nos parece positiva - não surpreende, atenta a generalização crescente da utilização das tecnologias de informação nas relações entre os cidadãos e a Administração pública. Efectivamente, as novas tecnologias tornaram dispensáveis as despesas e os procedimentos actuais de aquisição, emissão e conservação dos recibos (modelo n.º 6), conhecidos por “recibos verdes”.

A emissão do “recibo verde electrónico” passará a ser obrigatória para os contribuintes que se encontram obrigados à entrega da declaração periódica de IVA ou de IRS por via electrónica. Todavia, no período entre 1 de Dezembro de 2010 e 30 de Junho 2011, tal emissão é facultativa, podendo os titulares de rendimentos continuar a emitir os recibos modelo n.º 6 (aprovado pela anterior Portaria n.º 102/2005, de 7 de Janeiro).

O preenchimento e a emissão do “recibo verde electrónico” deverão efectuar-se, obrigatoriamente, no sítio do Portal das Finanças, após autenticação do número de identificação fiscal e da correspondente senha de acesso ([www.portadasfinancas.gov.pt](http://www.portadasfinancas.gov.pt))> Serviços> Obter> Recibos Verdes Electrónicos>

Emitir> Emissão de Recibos Verdes Electrónicos> Impressão).

Relativamente aos titulares de rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) que não se encontrem vinculados à obrigação de envio da declaração de IRS por via electrónica, incluindo os titulares de rendimentos provenientes da prática de acto isolado, o preenchimento e a emissão do “recibo verde electrónico” podem ser efectuados no Portal das Finanças, ou, se não optarem por esta via, tal emissão poderá ser efectuada, também, mediante a aquisição, nos serviços de finanças, de recibos em suporte de papel, sem preenchimento, ao preço unitário de € 0,10.

O “recibo verde electrónico” deverá ser emitido em duplicado, destinando-se o original ao cliente e o duplicado

No seguimento da Lei do Orçamento do Estado para 2010 (Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril), no âmbito da qual ficou prevista a possibilidade da emissão de “recibo verde” em formato electrónico, foi publicada a Portaria n.º 879-A/2010, de 29 de Novembro, que aprovou o respectivo modelo oficial.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”  
*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”  
*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”  
*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™  
*Human Resources Suppliers 2007*

ao arquivo do titular do rendimento, ficando os mesmos disponíveis no sítio da Direcção-Geral dos Impostos, para consulta, mediante autenticação individual, quer pelos emitentes, quer pelos adquirentes dos serviços prestados, durante um período de cinco anos.

Os recibos emitidos em cada ano poderão ser anulados até ao final do prazo de entrega da declaração de rendimentos de IRS, ou seja, até final do mês de Abril, quando os sujeitos passivos emitentes apenas tenham

recebido - ou tenham sido colocados à sua disposição - rendimentos das categorias A e H ou, nos restantes casos, até final do mês de Maio. E caso seja anulado o recibo, anular-se-ão, também, os efeitos de documento comprovativo da obtenção de rendimentos e de suporte de custos, procedendo a Administração tributária, nesses casos, ao envio de comunicação informativa ao adquirente do serviço prestado, por via de *e-mail*, relativamente aos contribuintes que, expressamente, o tenham autorizado no Portal das Finanças, ou por carta simples, nos restantes casos.

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Marta Machado de Almeida  
Luís Bordalo e Sá

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [arfis@plmj.pt](mailto:arfis@plmj.pt)

Lisboa, 3 de Dezembro de 2010  
28/ 2010